



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CNPJ: 10.221.745/0001-34

PARECER JURÍDICO – CPL/PMJ
PROCESSO Nº. 1.728/2023

Requerente: Comissão Permanente de Licitação.

ASSUNTO: Contratação de Pessoa Jurídica para Ampliação de Duas Salas de Aula Creche Municipal Irene Brelaz, no Município de Jacareacanga-PA.

OBJETO: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por menor preço lote, tendo por finalidade a seleção e **Contratação de Pessoa Jurídica para Ampliação de Duas Salas de Aula Creche Municipal Irene Brelaz, no Município de Jacareacanga-PA**, conforme Projeto, Planilha Orçamentária e Memorial descritivo em anexo.

I – RELATÓRIO

Vieram os presentes autos para que esta Assessoria procedesse à sua análise, juntamente com os instrumentos que o acompanham, cito a minuta de edital e do contrato administrativo, acerca da possibilidade legal de contratação, através da Modalidade Tomada de Preço, com fundamento no Artigo 22, inciso II, § 2º c/c o artigo 23, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, **Contratação de Pessoa Jurídica para Ampliação de Duas Salas de Aula Creche Municipal Irene Brelaz, no Município de Jacareacanga-PA.**

Trata-se de serviços com determinado grau de complexidade, o que provoca a regra legal de que a contratação deverá ocorrer mediante procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preço, sob o tipo **por menor preço lote**.

O presente parecer tem por escopo apoiar, por meio da aferição da legalidade e do procedimento interno do processo licitatório, subsidiando, assim, a autoridade gestora.

A fase externa da presente licitação iniciou-se com a convocação dos interessados por meio da publicação de aviso no Diário da Famep, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, com a realização da sessão de aberturas de envelopes marcada para o dia **05/04/2023**, atendendo determinação legal à ampla divulgação.

O prazo para apresentação das propostas foi superior a 15 dias, a partir da publicação do aviso, atendendo assim ao preceito legal.

No dia **05/04/2023**, foi realizada sessão onde compareceu a seguinte empresa: **MAGEPLAN SERVICE & LOGS SERVICE** antes do início do certame entregou os envelopes por meio do seu representante.

Destarte, foi declarada habilitada e vencedora, nos termos da Ata, a empresa: **MAGEPLAN SERVICE & LOGS SERVICE**.

Nesse rumo, foi aberto o prazo para apresentação de eventual recurso ou do termo de desistência de prazo recursal.

Ato contínuo, inaugurou-se a análise das propostas da licitante habilitada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CNPJ: 10.221.745/0001-34

tendo sido ofertado, nos termos da Ata, os seguintes valores para execução da obra: **MAGEPLAN SERVICDE & LOGS EIRELI**, CNPJ: 20.910.330/0001-21, apresentou proposta global no valor de **R\$ 389.502,70 (Trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e dois reais e setenta centavos)**.

A CPL julgou favorável as menores propostas apresentadas, ou seja, aquela formulada pela empresa **MAGEPLAN SERVICE & LOGS EIRELI** e declarou a licitante vencedora do certame, adjudicando o objeto a favor da mesma.

Isso posto, o Presidente e Membros da Comissão, promoveram o encaminhamento ao setor de engenharia para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, analisem a parte técnica da proposta apresentada, opinando se mesma encontra-se de acordo com as exigências do edital.

Por conseguinte, enviar para que seja submetida à apreciação da autoridade superior, para, se assim entender e concordar, promover sua Homologação e Adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora.

Em conclusão a solicitação de análise, o Departamento de Engenharia manifestou nos seguintes termos: **“a proposta da empresa MAGEPLAN SERVICE & LOGS EIRELI, satisfazem as exigências do edital, ficando, em caráter preliminar devidamente classificadas.”** O processo veio concluso para esta assessoria.

É o breve relatório.

Analisando o procedimento de acordo com as disposições do artigo 38,VI da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, é o seguinte parecer:

Houve a publicação de edital e a modalidade Tomada de Preços não estabelece número mínimo de propostas para realização do certame, tendo sido, contudo, observada a competitividade esperada, com a publicação do edital.

O valor apresentado na proposta ofertada pela licitante vencedora é igual ao da planilha elaborada, restando também demonstrada a economicidade alcançada com a contratação.

A contratação está pautada no princípio da eficiência onde a Administração pública tem o dever de agir com presteza, perfeição e rendimento funcional, exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Reitero pela observação das ressalvas apresentadas anteriormente, em sede de parecer inicial quanto ao procedimento licitatório em questão, destacando que os membros da CPL são os únicos e exclusivos responsáveis pela análise dos documentos apresentados pelas licitantes participantes e aceitabilidade de propostas, inclusive pela conferência para atestar a veracidade das informações neles contidas.

Convém elucidar que os prazos insculpidos na Lei nº 8.666/93 devem ser obrigatoriamente cumpridos, em especial, com relação a forma de contagem deles, excluindo-se a data do início e incluindo a data do final conforme disposto no artigo 110.

Ao instrumento contratual em análise deverão ser acostados os documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CNPJ: 10.221.745/0001-34

necessários à demonstração da regularidade fiscal e tributária da empresa vencedora. Sendo assim, registro que, sob os aspectos formais, inexistem óbices ao seguimento deste feito.

O presente parecer é opinativo e não vincula o administrador, este tema administração do bem público e assume a responsabilidade de sua gestão, neste sentido, ante as orientações já estabelecidas no parecer jurídico inicial, deixo a discricionariedade do gestor o prosseguimento deste procedimento, com a respectiva homologação do resultado.

Jacareacanga, 05 de abril de 2023.

EUTHICIANO
MENDES
MUNIZ

Assinado de forma
digital por
EUTHICIANO
MENDES MUNIZ

Euthiciano Mendes Muniz
Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Jacareacanga
OAB/PA 12.665 B